+ obras



+ turismo

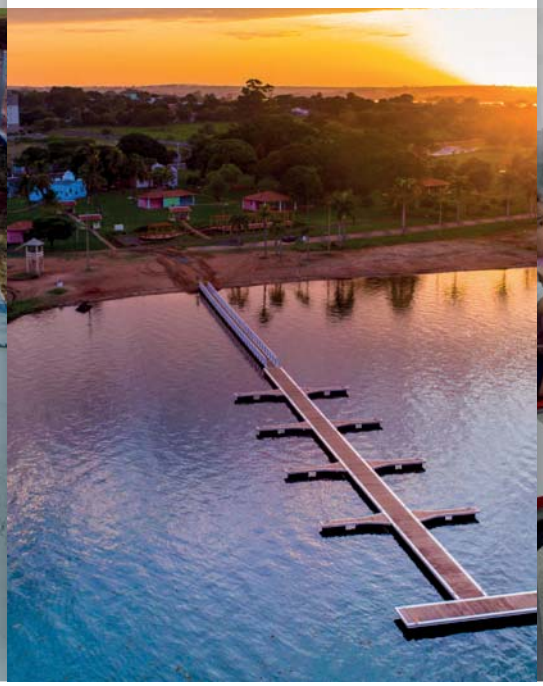

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 · Ano X | Edição nº 2380

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023
Ano X | Edição nº 2380

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O Sistema de Administração Municipal é constituído por órgãos autônomos e harmônicos entre si, diretamente subordinados ao Prefeito, organizados como segue:*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

I - *ÓRGÃOS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA*

a) *ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:*

1. Gabinete do Prefeito;

2. Assessoria de Comunicação Social;

3. Assessoria de Planejamento;

4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico

5. Ouvidoria do Município;

6. Controladoria do Município.

7. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Incluído pela Lei n° 4.885, de 2022)

b) ÓRGÃOS MEIOS:

1. Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio Público;

3. Secretaria Municipal de Finanças;

4. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

c) ÓRGÃOS FINS:

1. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

4. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

6. Secretaria Municipal de Saúde;

7. Secretaria Municipal de Educação;

8. Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

II - *ÓRGÃO EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:*

a) *SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.*

Art. 2º O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos responsáveis pelas atividades de comando, coordenação, chefia, direção e assessoramento nos órgãos da administração municipal discriminados nesta Lei Complementar, sendo o ordenamento das despesas de competência de cada Secretário Municipal, mediante ratificação pelo Prefeito Municipal.*

Art. 3º O artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 7º *A administração municipal organiza suas estruturas de comando por níveis de complexidade como segue:*

I - *No 1° nível:*

a) *Gabinete do Prefeito;*

b) *Secretarias Municipais.*

II - *No 2° nível:*

a) *Assessorias;*

b) *Controladoria.*

III - *No 3° nível:*

a) *Assessorias em Secretarias;*

b) *Departamentos;*

c) *Departamento Municipal;*

IV - *No 4° nível:*

a) *Serviços*

b) *Ouvidoria*

Art. 4º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º *Os cargos e funções de comando no governo municipal criados por esta Lei Complementar, conforme disposto no Anexo II (dois), com exceção ao cargo de Controlador que deve ser de provimento efetivo a ser criado por lei ordinária, são cargos em comissão, de ocupação transitória, feita por meio da nomeação do Chefe do Executivo Municipal que provê e exonera seus ocupantes segundo critérios de confiança, para com ele dividir, por delegação, as atribuições políticas e de gestão da máquina pública municipal.*

§ 2° *Os cargos e funções de comando no governo municipal devem ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício das atribuições de direção, chefia, assessoramento e coordenação que os caracterizam, com exceção ao cargo de Controlador que deverá ser provido por concurso público.*

§3°*Os cargos e funções de comando no governo municipal caracterizados no parágrafo § 1° deste artigo são divididos em:*

I - *Cargo de Comando de Livre Provimento;*

II - *Função de Comando de Provimento por Servidor Efetivo.*

III - *Cargos de Provimento Efetivo a ser provido por concurso público*

Art. 5º A Seção V da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Ouvidoria do Município

Art. 22. *A Ouvidoria do Município é órgão responsável por manter canal direto de diálogo da população com o Executivo Municipal visando o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, o respeito à justiça e à legalidade dos atos praticados pela administração pública e a valorização da participação da população na avaliação e controle da administração municipal.*

Art. 23. *À Ouvidoria do Município compete:*

I - *receber, apurar e investigar denúncias vindas da população, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;*

II - *estabelecer canal de diálogo com a população, ampliando a cidadania em todas as camadas sociais;*

III - *ampliar o acesso da população, além de aumentar o conhecimento dos cidadãos acerca de seus direitos e deveres;*

IV - *avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;*

V - *primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;*

VI - *acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao munícipe as providências tomadas;*

VII - *colaborar para o combate à prática de corrupção com envolvimento de servidores e agentes públicos, buscando a melhoria dos serviços prestados, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;*

VIII - *estimular a participação dos usuários na fiscalização e planejamento dos serviços públicos prestados pela Prefeitura;*

IX - *estimular as Secretarias a informar aos usuários sobre os procedimentos adotados no exercício das suas funções;*

X - *solicitar informações e documentos diretamente às áreas competentes da Administração, fixando-lhes prazo para atendimento;*

XI - *requisitar esclarecimentos de servidores, para poder elucidar a questão suscitada por usuários do serviço público;*

XII - *buscar as eventuais causas da deficiência dos serviços, a fim de ser evitada a sua repetição;*

XIII - *participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários do serviço público.*

Art. 24. *São atribuições do Ouvidor comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas a fim de garantir a supremacia do interesse público na administração municipal e a agilidade nas respostas do Poder Público às demandas dos cidadãos.*

Art. 6º A Seção VI da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

Controladoria do Município

Art. 25. *A Controladoria do Município é órgão responsável pelo controle interno da administração municipal, com atuação preventiva e tem por objetivo supervisionar e proteger o interesse público, assessorando e aconselhando o Executivo Municipal na manutenção da regularidade e exatidão nas contas públicas, na promoção de sistemas de auditoria interna e no saneamento de procedimentos administrativos falhos.*

Art. 26. *À Controladoria do Município compete:*

I - *examinar as operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do governo municipal;*

II - *elaborar e divulgar normas e procedimentos de controle interno;*

III - *realizar auditorias internas de forma sistemática e permanente, acompanhando a aplicação dos recursos públicos municipais;*

IV - *acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nas demais peças de Planejamento Orçamentário;*

V - *fiscalizar e avaliar o cumprimento de normas e procedimentos de controle interno;*

VI - *comunicar aos órgãos competentes, mesmo que em caráter preliminar, a constatação de falhas, omissões e erros que possam estar ocorrendo nos procedimentos administrativos, contábeis e financeiros;*

VII - *criar sistemas de verificação da autenticidade dos papéis e documentos que instrumentalizam os processos administrativos da Prefeitura;*

VIII - *verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas de total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;*

IX - *avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;*

X - *assessorar no controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;*

XI - *efetuar levantamentos e analisar contratos e contratações de bens e serviços efetuados pela Prefeitura Municipal;*

XII - *expedir ofícios para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sobre eventuais irregularidades encontradas em contratações realizadas;*

XIII - *efetuar auditoria em procedimentos de compra e aquisição de bens e serviços;*

XIV - *atender as solicitações do Tribunal de Contas do Estado;*

XV - *orientar as áreas da Prefeitura Municipal sobre as determinações do Tribunal de Contas do Estado;*

XVI - *assegurar o cumprimento das diretrizes e determinações do Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 27. *São atribuições do Controlador do Município comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como zelar pelos interesses da administração municipal, avaliando as ações do governo na gestão do patrimônio público, na captação e execução dos recursos públicos, atuando de forma preventiva e corretiva.*

Art. 27-A. *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência. (Incluído pela Lei n° 4.885, de 2022)*

Art. 7º O inciso X, do artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. (...)

X - *dar conhecimento à Controladoria do Município de desvio de material permanente ou falta desse material, eventualmente verificado;*

Art. 8º O artigo 240 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. *A Ouvidoria do Sistema Local de Saúde é unidade da Ouvidoria do Município, especializada na área da Saúde, com atribuições de avaliação e controle das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e responsável por colaborar para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde de Pereira Barreto à medida que atuar como canal de comunicação entre o usuário e a Secretaria, valorizando a participação popular no processo de gestão e fortalecendo a humanização dos serviços.*

Art. 9º O anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

NÍVEIS HIERÁRQUICOS E PADRÕES DE SALÁRIOS E SUBSÍDIOS CARGOS E FUNÇÕES DE COMANDO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 8º.

No 1º nível:

Agentes Políticos

Subsídio: R$ 7.200,00 (conforme já fixado pela Lei n° 4.003 de 09 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei n° 4.022 de 31 de agosto de 2011, alterada pela Lei n° 4.201 de 21 de fevereiro de 2013 e aplicado a revisão geral anual pela Lei n° 4.326 de 25 de fevereiro de 2014)

Cargos de Comando de Livre Provimento

1. Chefe de Gabinete do Prefeito;

2. Secretários (as) Municipais.

No 2º nível:

Agentes Políticos

Subsídio: a ser fixado por Lei Municipal posterior

Cargos de Comando de Livre Provimento

1. Assessor (a) de Comunicação Social;

2. Assessor (a) de Planejamento.

Cargos de Provimento Efetivo

1. Controlador (a) do Município.

No3º nível:

Cargo em Comissão

Remuneração: R$ 4.500,00

Sendo:

70% Cargos Livre Provimento e, 3

0% Reservados para Provimento por Servidor Efetivo

1. Assessores (as) de Secretarias;

2. Diretores (as) de Departamentos;

3. Diretor (a) Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

No 4º nível:

Funções em Comissão

Remuneração: R$ 3.000,00

Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo

1. Chefes de Serviços

2. Ouvidor do Município

***Art. 10** Os anexos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2.014, passam a vigorar com a seguinte redação:*

ANEXO II

Cargos de Comando de Livre Provimento art. 8°, § 4°.

***No 1º nível:** Total de Cargos: 12 cargos*

1. Chefe de Gabinete do Prefeito;

2. Secretário (a) Municipal de Administração;

3. Secretário (a) Municipal de Gestão do Patrimônio Público;

4. Secretário (a) Municipal de Finanças;

5. Secretário (a) Municipal de Assuntos Jurídicos;

6. Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura;

7. Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

9. Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

10. Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

11. Secretário (a) Municipal de Saúde;

12. Secretário (a) Municipal de Educação.

***No 2º nível:** Total de Cargos: 03 cargos*

1. Assessor (a) de Comunicação Social;

2. Assessor (a) de Planejamento;

3. Assessor (a) de Desenvolvimento

No 3º nível:

Total de Cargos: 30 sendo:

Livre Provimento apenas 70% ou 21 cargos

Provimento por servidor efetivo 30% ou 09 cargos (reservados aos servidores concursados)

1. Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos;

~~2. Diretor (a) do Departamento de Suprimentos;~~

2. Diretor (a) do Departamento de Licitações, Compras e Contratos; (Redação dada pela Lei Complementar n° 104, de 2023)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. Diretor (a) do Departamento Controle e Manutenção dos Bens Públicos;
4. Diretor (a) do Departamento de Transporte;
5. Diretor (a) do Departamento de Rendas e Tributos;
6. Diretor (a) do Departamento de Contabilidade e Finanças;
7. Diretor (a) do Departamento Jurídico;
8. Diretor (a) do Departamento de Turismo;
9. Diretor (a) do Departamento de Cultura;
10. Diretor (a) do Departamento de Obras e Infraestrutura;
11. Diretor (a) do Departamento de Serviços Urbanos;
12. Diretor (a) do Departamento de Habitação de Interesse Social;
13. Diretor (a) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
14. Diretor (a) do Departamento de Segurança Pública;
15. Diretor (a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
16. Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente;
17. Diretor (a) do Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
18. Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Básica.
19. Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Especial
20. Assessor (a) de Planejamento Elaboração de Projetos de Saúde;
21. Diretor (a) do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado;
22. Diretor (a) do Departamento de Regulação e Atenção Especializada
23. Diretor (a) do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias;
24. Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Saúde
25. Diretor (a) do Departamento de Ensino Infantil.
26. Diretor (a) do Departamento de Ensino Fundamental.
27. Diretor (a) do Departamento de Ensino e Normas Pedagógicas
28. Diretor (a) do Departamento de Administração Escolar.
29. Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Educação.
30. Diretor (a) do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

ANEXO III

Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo Art. 8° , § 5°.

No 4º nível: *Número de Funções: 66*

1. Chefe do Serviço de Pessoal;
2. Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Avaliação;
3. Chefe do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;
4. Chefe do Serviço de Licitação e Contratos;
5. Chefe do Serviço de Almoxarifado Central;
6. Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação;
7. Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo;
8. Chefe do Serviço de Manutenção dos Prédios Públicos;
9. Chefe do Serviço de Limpeza dos Próprios;
10. Chefe do Serviço de Vigilância e Zeladoria dos Próprios;
11. Chefe do Serviço de Manutenção e Controle da Frota;
12. Chefe do Serviço de Arrecadação;
13. Chefe do Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
14. Chefe do Serviço de Contabilidade;
15. Chefe do Serviço de Programação e Execução Orçamentária e Financeira;
16. Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento de Convênios;

17. Chefe do Serviço de Apoio, Controle e Acompanhamento de Assuntos Jurídicos;
18. Chefe do Serviço de Gestão dos Ativos Turísticos;
19. Chefe do Serviço de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
20. Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;
21. Chefe do Serviço de Obras Públicas;
22. Chefe do Serviço de Pavimentação;
23. Chefe do Serviço de Conservação de Estradas;24. Chefe do Serviço de Iluminação Pública;
25. Chefe do Serviço de Limpeza Urbana;
26. Chefe do Serviço de Manutenção Geral, Conservação de Praças, Parques e Jardins;
27. Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;
28. Chefe do Serviço de Regularização Fundiária;
29. Chefe do Serviço de Planejamento Urbano;
30. Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas;
31. Chefe do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
32. Chefe do Serviço Municipal de Defesa Civil;
33. Chefe do Serviço de Extensão Rural e Mecanização Agrícola;
34. Chefe do Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar;
35. Chefe do Serviço de Gestão e Proteção Ambiental;
36. Chefe do Serviço de Educação Ambiental;
37. Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;
38. Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;
39. Chefe de Serviço de Gestão de Programas de Transferência de Renda;
40. Chefe de Serviço de Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social;
41. Chefe de Serviço de Coordenação da Proteção Social Especial;

42. Chefe de Serviço de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;
43. Chefe de Serviço de Coordenação da Saúde Bucal;
44. Chefe de Serviço de Gestão e Controle da Assistência Especializada
45. Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica;
46. Chefe de Serviço de Regulação;
47. Chefe de Serviço de Transporte Sanitário;
48. Chefe de Serviço de Educação Permanente e Gestão Participativa;
49. Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária;
50. Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
51. Chefe de Serviço de Zoonoses;
52. Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Saúde;
53. Chefe de Serviço de Informações para Gestão;
54. Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;
55. Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica da Educação Infantil;
56. Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;
57. Chefe de Serviço de Formação Contínua de Professores;
58. Chefe de Serviço de Avaliação Institucional;
59. Chefe de Serviço de Alimentação Escolar;
60. Chefe de Serviço de Transporte de Alunos;
61. Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Educação;
62. Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;
63. Chefe de Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;

64. Chefe do Serviço de Fomento e Iniciação ao Esporte;

65. Chefe do Serviço de Gestão do Esporte, Lazer e Recreação.

66. Ouvidor do Município

Art. 11 Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 173.172.000,00 (cento e setenta e três milhões cento e setenta e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 111.067.200,00 (cento e onze milhões, sessenta e sete mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 55.769.750,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais);

III - Orçamento de Investimentos em R$ 6.335.050,00 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES CONSOLIDADAS

1.1 - Impostos, taxas e contribuição de melhoria	25.374.100,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.169.600,00
1.6 - Receita de Serviços	9.438.249,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	147.860.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.770.051,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.100.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	193.712.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB (-)	20.540.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	173.172.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	5.589.000,00
02 - EXECUTIVO	96.293.200,00
03 – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	9.185.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... R$ 111.067.200,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	55.769.750,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R$ 55.769.750,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	191.000,00
02 - EXECUTIVO	5.819.050,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	325.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO..... R$ 6.335.050,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 173.172.000,00

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	5.780.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.035.000,00
04 - Administração	14.898.500,00
06 - Segurança Pública	2.401.000,00
08 - Assistência Social	7.837.500,00
10 - Saúde	47.932.250,00
12 - Educação	45.786.000,00
13 - Cultura	1.454.000,00
15 - Urbanismo	18.025.750,00
16 - Habitação	131.000,00
17 - Saneamento	9.118.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.546.250,00
20 - Agricultura	1.119.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.416.000,00
26 - Transporte	4.370.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.723.750,00
28 - Encargos Especiais	6.597.500,00
99 – Reserva de Contingência	0,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 173.172.000,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	5.780.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	1.035.000,00
122 - Administração Geral	18.211.180,00
123 - Administração Financeira	4.664.500,00
125 - Normatização e Fiscalização	1.020.000,00
181 - Policiamento	913.000,00
182 - Defesa Civil	1.488.000,00
241 - Assistência ao Idoso	371.750,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.040.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.936.070,00
301 - Atenção Básica	21.203.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.485.250,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.660.000,00
304 - Vigilância Sanitária	951.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	2.185.250,00
306 - Alimentação e Nutrição	4.416.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	800.000,00
361 - Ensino Fundamental	23.825.600,00
364 - Ensino Superior	920.000,00
365 - Educação Infantil	12.491.900,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	41.500,00
367 - Educação Especial	1.140.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico	50.000,00
392 - Difusão Cultural	1.404.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.187.750,00
452 - Serviços Urbanos	15.038.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	780.000,00
482 - Habitação Urbana	131.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	6.449.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	1.327.000,00
605 - Abastecimento	812.000,00
606 - Extensão Rural	281.000,00
609 - Defesa Agropecuária	26.000,00
695 - Turismo	3.416.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.370.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.723.750,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.200.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.397.500,00
999 - Reserva de Contingência	0,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 173.172.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.825.180,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.881.770,00

Total das Despesas Correntes 162.707.950,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	7.262.050,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	3.201.000,00

Total das Despesas de Capital 10.464.050,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**

Total geral da despesa da Administração Direta..... R$ 163.662.000,00

Total geral da despesa da Administração Indireta..... R$ 9.510.000,00

Total geral da despesa do Município..... R$ 173.172.000,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - A reserva de contingência prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterá também 2% da receita corrente líquida, sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

IV - Em havendo aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

a) compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

b) o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2022;

c) ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

d) no autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

e) a Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei nº 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos II, V e VII deste artigo não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste artigo.

IX - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, do artigo 4º desta Lei.

X - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF;

XI - Durante o Exercício de 2024, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

XII - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pereira Barreto e dá outras providências"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pereira Barreto na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, na forma do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Executivo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Pereira Barreto;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por no mínimo 12

conselheiros(as), sendo 1/3 de representantes do Executivo Municipal e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais devidamente documentados.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz mas apenas os titulares terão direito a voto;

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de dois anos, admitida uma recondução;

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§ 8º O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil entre os conselheiros para presidir a reunião;

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 11 O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;

§ 12 A participação dos Conselheiros no CONSEA, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pereira Barreto, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.207, de 16 de junho de 2003.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitáriae Industrial de Produtos de Origem Animal no município de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pereira Barreto - SIM – Pereira Barreto/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o territóriomunicipal, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtosde origem animal,comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais,preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstanesta Lei:

I - os animaisdestinados ao abate,seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seusderivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtosdas abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou aoprocessamento de produtosde origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espéciesde animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivadospara manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivadospara beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtosde origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusivado Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federaln° 5.517/68.

§ 1º O Serviçode Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitáriae industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem, post mortem***e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeçãoe fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalasde produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Municípiode Pereira Barreto, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pereira Barreto/SP - SIM – Pereira Barreto/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Pereira Barreto/SP.

Art. 10. O SIM – Pereira Barreto, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção,provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, eatendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terãonormas relativas ao registro, inspeçãoe fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro,a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtosalimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Pereira Barreto poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitaro desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, o município de Pereira Barreto designará profissionais e servidores para fomentar, orientar e acompanhar a implantação dos estabelecimentos agroindustriais no município.

§ 1º Os profissionais e servidores mencionados no *caput* deste artigo, quando designados para desempenhar as funções acima alencadas, deverão obrigatoriamente ser capacitados para tal.

§ 2º O município fornecerá o apoio necessário para que esses profissionais busquem subsídios e informções indispensáveis ao eficiente desempenho de suas funções.

Art. 15. O poder executivo municipal irá publicar, dentrodo prazo máximo de 90 (noventa) dias,contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento sobre inspeçãoindustrial e sanitáriados estabelecimentos referidosno art. 3º supracitado.

Parágrafoúnico. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ***ante e post mortem*** dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases daindustrialização e transporte;

g) o registrode produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixadosem legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadaspor infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornaremnecessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 16. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pereira Barreto emitirá o Título de Registro, que poderá ter formatodigital, no qual constará:

I onúmero do registro;

II onome empresarial;

III aclassificação do estabelecimento; e

IV alocalização do estabelecimento.

Art. 17. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Pereira Barreto/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM- Pereira Barreto/SP, de equipede servidores para as atividades de inspeção.

Art. 18. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais Estaduais);

III apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal,quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadasao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraçoà ação fiscalizadora;

VI interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência

de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do ***caput*** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadasapós o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produtojunto ao órgão de inspeçãoe fiscalização de produtosde origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do ***caput***, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto,cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 19. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 20. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômicaou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviçode inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 21. Asinfrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Leie de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o ***caput*** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediatado infrator.

Art. 22. Sãoautoridades competentes para lavrar auto de infraçãoos servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infraçãoconterá os seguinteselementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infraçãonão poderá conteremendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pereira Barreto - SIM- Pereira Barreto /SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantira proteção da saúde da população, a identidade, qualidadee segurança higiênico-sanitária dos produtos de origemanimal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outrosoperadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 25. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o DecretoFederal nº 5.741 , de 30

de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 26. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumpriremas exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 27. As despesasdecorrentes da execuçãodesta Lei, correrãopor conta de dotaçõesorçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art. 28. Os casos omissos ou as dúvidasque forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Pereira Barreto.

Art. 29. O Serviço de Inspeção Municipalde Pereira Barreto fica declarado serviçode natureza essencial.

Art. 30. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presenteLei a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogadaa Lei Municipal n° 3.910, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Homologa Resolução nº 243, de 5 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 243, de 5 de dezembro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 243, de 5 de dezembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR o Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$ 10.445.912,40 (dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais-exercício 2024;

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 243 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Oitava reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$10.445.912,40 (dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e

doze reais e quarenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais-exercício 2024;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR **Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$ 10.445.912,40 (dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais-exercício 2024;**

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 244, de 5 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 244, de 5 de dezembro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 244, de 5 de dezembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR o Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$ 3.570.000,00 (três milhões quinhentos e setenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto , para execução do Programa Saúde da Família-PSF- exercício 2024;

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 244 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Oitava reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$3.570.000,00 (três milhões quinhentos e setenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto , para execução do Programa Saúde da Família-PSF- exercício 2024;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR **Plano de Trabalho referente ao repasse de recurso financeiro até o valor de R$ 3.570.000,00 (três milhões quinhentos e setenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto , para execução do Programa Saúde da Família-PSF- exercício 2024;**

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.950 de 21 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado a suplementar a dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041 2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 059 ..... R$ 80.000,00
TOTAL..... R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 123 0039 2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 018 ..... R$ 30.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
17 512 0039 2080 000 – Programa de Benefícios ao Servidores
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 063 ..... R$ 50.000,00
TOTAL..... R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de dezembro de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera dispositivos do Decreto nº 6.335, de 27 de novembro de 2023 e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias a fim de adequar o atendimento ao publico.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescentado os incisos XI e XII, no artigo 2º do Decreto nº 6.335, de 27 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Serão considerados* ***Pontos Facultativos*** *e não haverá expediente nas repartições públicas municipais e*

autarquias nos dias:

I. *2 de janeiro (terça-feira) - pós Confraternização Universal*

XI. *30 de dezembro (segunda-feira)*

XII. *31 de dezembro (terça-feira) - véspera de Confraternização Universal.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

PORTARIA Nº 22.324, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 14606 em 11 de dezembro de 2023, formulada por Fátima Rozana Barbosa Zizas, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Fátima Rozana Barbosa Zizas**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 52876-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/05/2018 a 05/05/2023 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 02/01/2024 a 31/01/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.325, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13382 em 9 de novembro de 2021, formulada por Elizabete de Almeida Santana Soares, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Elizabete de Almeida Santana Soares**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.063.153-7, matrícula funcional GP/nº 39780, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/06/2018 a 03/06/2023 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 10/01/2024 a 08/02/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Constitui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.486, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** da Estância Turística de Pereira Barreto, passando a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**, conforme Lei nº 4.843, de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a alteração da constituição e estrutura de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, trazida pela Lei nº 5.022, de 14 de novembro de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, órgão consultivo e fiscalizador da política cultural do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Para integrar o referido conselho pelo mandato relativo ao Biênio 2024/2025, ficam designados os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Diretoria de Cultura:

Sandro Botácio - Diretor do Departamento de Cultura;

João Batista Perles - Assistente Administrativo

b) 01 (um) representante da Diretoria de Turismo:

Igor de Freitas Grespan - Secretário Mun. de Turismo e Cultura

c) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão do Patrimônio:

Valéria Pereira Delgado

II - Representantes de Entidades e Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Artes Cênicas, Audiovisual e Expressão musical:

Gabriel Mirck Amaro

Mário Cesar Irikura

Antonio Marcos de Freitas

b) 03 (três) representantes de Artes Plásticas:

Vanilda de Souza

Marcelo Zacharias de Queiroz

Júlio César Marcondes Plens

c) 03 (três) representantes de Literatura, Patrimônio e Memória:

Estefany Vargas Abib

Antônio Garcia de Oliveira

Daniel Cesar Oliveira de melo

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a diretoria do **Conselho Municipal de Políticas Culturais:**

Presidente : João Batista Perles

Vice-Presidente : Vanilda de Souza

Secretário-geral: Gabriel Mirck Amaro

Art. 4º A presente designação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14684/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 206/2023

DISPENSA 129/2023

Objeto: A CONTRATADA obriga - se a prestar os serviços de elaboração de projeto e execução de Show Pirotécnico, com fornecimento de materiais e mão de obra, no evento denominado “Reveillon 2023/2024”, em comemoração a passagem de ano, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023 nas dependências da Praia Municipal Pôr do Sol.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa A. G. DE SOUZA FOGOS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.645.346/0001-09, com sede na Avenida Marginal, nº 1507, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, pelo valor total de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 7803/2021

PROCESSO Nº 184/2021

DISPENSA Nº 130/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **ROBERTO TSUNEO MIYAJIMA**

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº **7803/2021**, referente a locação de imóvel situado na Avenida Gregório Sulian, nº 1688, utilizado para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Valor: R$ 20.676,00 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Vigência: 05/11/2023 a 04/11/2024

Pereira Barreto/SP, 1º de novembro de 2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

DISPENSA Nº 052/2023

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA MAZETTO - ME

CNPJ: 07.520.445/0001-41

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de reprografia de instrumentos de mensuração, com foco nas habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular- BNCC, a serem aplicados aos alunos de 1º ao 5º ano, das escolas municipais de educação básica.

Valor: R$ 43.540,00,00 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta reais)

Vigência: 02/01/2024 a 02/10/2024

Pereira Barreto/SP, 28 de dezembro de 2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0212/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos odontológicos diversos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - através da Ata do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Noroeste de Andradina - CIENSP, referente ao Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão 014/2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **HOMOLOGO E RATIFICO** o referido Pregão, em favor das empresas conforme seguem as tabelas:

DENTMED-MAT.MEDICOS E ODONT.LTDA-ME

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
102	ADESIVO MONOCOMPONENTE -FRASCO ÚNICO.	FR	200	12,50	2.500,00
103	ALGINATO DE PRESA EXTRA RÁPIDA,	PTE	50	77,00	3.850,00
104	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 12 G	FR	80	13,63	1.090,40
105	ANTISSEPTICO BUCAL FRASCO DE 1,5 L COM BOMBA	KIT	30	75,00	2.250,00
106	APARELHO DE RASPAGEM E PROFILAXIA ULTRASSONICO,	UN	3	1.510,00	4.530,00
107	Babador 2 x 1 Impermeável e Absolvível, Caixa com 100 Unidades (Descarpack ou Similar)	PTE	300	13,72	4.116,00
108	BICARBONATO DE SÓDIO EXTRA FINO PARA USO ODONTOLÓGICO, CAIXA COM 24 S	CX	50	55,49	2.774,50
109	BISNAGA DE RESINA MICRO-HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL;	UN	40	11,10	444,00
110	RES.COMPOSTA,FOTO,MICROHIBRIDA,REPOSICAO Z-250,COR A2	UN	80	11,10	888,00
111	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHIBRIDA, REP. Z-250, COR C2 - 1ª L	UN	80	11,10	888,00
112	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COMPOSTO DE CERÂMICA TRATADA COM SILANO, BI	UN	60	11,10	666,00
113	BISNAGAS DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UN	20	11,10	222,00
114	BROCAS CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 3	UN	100	5,20	520,00
115	BROCAS CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 3 L	UN	100	5,20	520,00
116	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UN	100	5,20	520,00
117	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4 L	UN	100	5,20	520,00
118	BROCAS CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 5	UN	150	5,20	780,00
119	BROCAS CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UN	150	5,20	780,00
120	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	UN	100	5,20	520,00
121	Cimento Cirúrgico, Pasta Base Bisnaga 90 Gr., Pasta Aceleradora Bisnaga 90 Gr., Sem Eu	CX	5	120,00	600,00
122	Anestésico Injetável (Mepivacaína HCL 2% + Epinefrina 1:100.000), Tubetes c/ 1,8ml (Mepia	CX	300	120,00	36.000,00
123	Ácido Fosfórico à 37% - 2,5 Ml (Gel) - 1ª Linha	FR	500	1,39	695,00
124	Creme Dental com Flúor - 90 Grs - 1º Linha	BIS	10.000	1,40	14.000,00
125	DENTE DE ESTOQUE A26 COR 62	PLACA	10	3,20	32,00
126	DENTE DE ESTOQUE A26 COR 66	PLACA	10	3,20	32,00
127	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 250X350MM	CX	100	69,00	6.900,00
128	ENVELOPES AUTOSELANTES PARA ESTERELIZAÇÃO	CX	200	32,22	6.444,00
129	Escova p/ Polimento 100% Algodão.	UNI	10	8,50	85,00
130	ESPONJA HEMOSTÁTICA CONSTITUÍDA POR FIBRINA BOVINA	CX	50	45,00	2.250,00
131	FIXADOR DENTAL (P/ RAIO X) 475ML - 1ª LINHA	FR	100	5,70	570,00
132	Gesso Comum - 1 Kg. - 1ª Linha	PTE	200	5,60	1.120,00
133	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO	UN	30	13,00	390,00
134	Hidróxido de Cálcio P.A. - 10 Grs - 1ª Linha	UNI	50	4,30	215,00
135	Composição de Hidróxido de Cálcio Radiopaca - (Hydro C ou Similar) - 1ª Linha	KIT	80	21,90	1.752,00
136	IONÔMERO DE VIDRO PARA BASE, FORRAMENTO, SELAMENTO E RESTAURAÇÕES	BIS	50	59,60	2.980,00
137	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA2% COM EPINEFRINA,	CX	100	125,00	12.500,00
138	PASTA ZINCO ENÓLICO PARA MOLDAGEM DE BOCA TOTALMENTE DESDENTADAS	CX	80	39,80	3.184,00
139	PONTAS SILICONADAS TIPO ENHANCE PÊRA	UN	50	12,50	625,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

140	PORTA AMALGAMA ANGULADO, DE PLÁSTICO - 1ª LINHA	UNI	50	13,00	650,00
141	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL	KIT	10	57,00	570,00
142	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS	FR	10	33,00	330,00
143	Revelador Radiográfico Pronto p/Uso - 475 Ml - 1ª Linha	FR	100	7,50	750,00
144	SACO PLÁSTICO (GELINHO)	UN	500	0,25	125,00
145	SACO PLÁSTICO 16 X 21	UN	500	0,30	150,00
146	SISTEMA DE ACABAMENTO PONTA EM DISCO C/ 7 UN	UN	30	12,50	375,00
147	Solução à Base de Glutaraldeído 2% - 28 DD - 1 Lt	FR	30	14,34	430,20
148	Sugador Odontológico Descartável - Cx.c/40 Unidades - 1ª Linha	CX	300	7,49	2.247,00
				TOTAL GERAL	**124.380,10**

LUMAR - COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

175	Água Destilada p/Auto Clave - 5000 Ml - 1ª Linha	TBR	500	8,00	4.000,00
176	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000 ML	FR	10	4,83	48,30
177	BOBINA DE POLIPROPILENO (P/ ESTERILIZAÇÃO) 100 MM X 100 MT	RL	100	46,56	4.656,00
178	BOBINA DE POLIPROPILENO (P/ ESTERILIZAÇÃO) 150 MM X 100 MT	RL	100	70,40	7.040,00
179	BORRIFADOR MANUAL DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 500ML	UN	50	6,16	308,00
180	Detergente Enzimático - 5000 ml	FR	200	80,80	16.160,00
				TOTAL GERAL	**32.212,30**

TRIUNFAL MARILIA COMERCIO LTDA.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
166	SOLUÇÃO DE CLORHEXIDINA A 2%; FRASCO COM 100 ML;	FR	30	3,00	90,00

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
168	ALGODÃO ROLETES DENTAIS,	PTE	500	2,19	1.095,00
169	Anestésico Injetável Lidocaína 2% sem Vaso com 1.8 Ml com 50 Tubetes	CX	10	188,50	1.885,00
170	Cloridrato de Prilocaína c/ Felipressina à 3% - 1,8 Ml c/ 50 Unidades (Citocaína 3% ou Simil	CX	300	110,50	33.150,00
171	FORMOLDEÍDO 10% - FRASCO DE 1 LITRO	FR	5	8,58	42,90
172	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 11	CX	50	23,02	1.151,00
173	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 12	CX	50	23,02	1.151,00
174	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 15	CX	50	23,02	1.151,00
				TOTAL GERAL	**39.625,90**

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
149	ANTISSEPTICO BUCAL; COMPOSTO POR SOLUCAO DE CLORHEXIDINA A 0,12%;	FR	30	11,50	345,00
150	Amálgama 1 Porção Presa Regular Jarro/500	UNI	2.000	2,40	4.800,00
151	Amálgama 2 Porções Presa Regular Jarro/500	UNI	2.000	4,20	8.400,00
152	Escova Dental Adulto, com Cerdas de Nylon Macias, com 4 Fileiras de Tufos, 34 Tufos de C	UNI	10.000	0,82	8.200,00
153	FIO DENTAL EXTRA-FINO EM POLIAMIDA CERA E AROMA EMBALADO INDIVIDUALMEN	RL	2.000	2,23	4.460,00
154	FLUOR GEL PARA APLICAÇÃO TÓPICA	UN	80	5,20	416,00
155	FORCEPS 203 - 1º LINHA	UNI	10	68,24	682,40
156	FORCEPS 62	UN	10	68,24	682,40
157	GUARDANAPO DE PAPEL TOALHA DUPLA 30X30 CM	PTE	500	6,52	3.260,00
158	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO,	UN	250	18,99	4.747,50
159	PASTA ALVEOLAR ANTISÉPTICA E ANALGÉSICA, COM PRÓPOLIS,	UN	30	32,25	967,50
160	PASTA PROFILÁTICA, TUBO DE 50G	TBO	50	5,30	265,00
161	PLACA DE VIDRO 10 MM LISA	UNI	20	10,99	219,80
162	POTE DAPPEN DE BORRACHA	UN	30	2,59	77,70
163	SISTEMA DE ACABAMENTO ENHANCE; CAIXAS COM 7 PONTAS EM VELA;	JGO	30	81,88	2.456,40
164	TIRAS METÁLICAS 2 MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM AMÁLGAMA, PA	PTE	80	13,00	1.040,00
165	TIRAS TRANSPARENTE DE POLIESTER TAMANHO 100MMX120MMX0,05MM, PACOTE C	PTE	150	1,09	163,50
				TOTAL GERAL	**41.183,20**

CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
1	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO TIPO LED SEM FIO REGARREGAVEL	UN	3	500,00	1.500,00
2	APARELHO VIBRADOR DE AMÁLGAMA	UN	3	820,00	2.460,00
3	FIO DE SUTURA DE NYLON 5-0 AGULHADO COM 1,2 CM COM 24 UNIDADES	CX	250	32,57	8.142,50
4	AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE SEDA 3.0 24 UNID. - 1º LINHA	CX	250	40,43	10.107,50
5	Fio de Seda Agulhado 4.0 com 24 Unid. - 1ª Linha	CX	100	40,43	4.043,00
				TOTAL	**26.253,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
185	PAPEL INTERFOLHA BRANCO	PTE	2.500	19,00	**47.500,00**

FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
6	AVENTAL DESCARTÁVEL, MANGA LONGA,	PTE	800	18,90	**15.120,00**

CIRURGICA UNIAO LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
7	Agulha Gengival Curta Descartável, 30 G, Trifacetadas, Siliconizadas c/ 100 Unidades (BD o	CX	100	27,00	2.700,00
8	ÁLCOOL IODADO 0,1%	LT	20	19,22	384,40
9	Porta Agulha Mathie 17cm - 1ª Linha	UNI	10	151,00	1.510,00
			TOTAL GERAL		**4.594,40**

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
186	ALGINATO PARA IMPRESSÃO, COM AROMA, PACOTES COM CERCA DE 454 GRAMAS	PTE	150	21,17	3.175,50	
187	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA. CAPACIDADE DE 21 LITROS,	UN	2	5.300,00	10.600,00	
188	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, REP. Z-250, COR B2 - 1ª L	UN	60	35,00	2.100,00	
189	BROCA DE CARBONETO DE TUGSTENIO - MAX CUT NB 251	UN	10	54,80	548,00	
190	Broca Carbide CA 4 - 1º Linha	UNI	100	4,15	415,00	
191	BROCAS CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 5	UN	100	4,15	415,00	
192	BROCAS CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 6	UN	100	4,15	415,00	
193	BROCAS CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 8 HL	UN	150	4,15	622,50	
194	BROCAS CARBIDE PARA SECCIONAMENTO 702 HL	UN	150	5,45	817,50	
195	BROCAS CARBIDE PARA SECCIONAMENTO 703	UN	100	5,45	545,00	
196	BROCAS CARBIDE PARA SECCIONAMENTO 703 HL	UN	150	5,45	817,50	
197	Câmara Escura para Revelação de Raios-X, Caixa em PVC, Forma Ergonômica e Arredonda	UNI	1	207,00	207,00	
198	CAPA CANETA ULTRASSON	UN	20	27,00	540,00	
199	EXTIRPA NERVOS - CONJUNTO 1ª SERIE	UN	50	25,50	1.275,00	
200	Filme Radiográfico Periapical c/ 150 Unidades	CX	50	199,00	9.950,00	
201	Formocresol - 10 Ml - 1ª Linha	FR	50	5,07	253,50	
202	INDICADOR CONTROLE BIOLÓGICO COM 10 UNIDADES	CX	300	23,00	6.900,00	
203	INDICADOR QUÍMICO PARA MONITORIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAP	CX	150	47,95	7.192,50	
204	Ionômero de Vidro p/Forração (Pó + Líquido) 10Grs/13 Ml - 1ª Linha	KIT	80	30,14	2.411,20	
205	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO,	UN	150	30,14	4.521,00	
206	LÍQUIDO ACRÍLICO PARA CONSERTOS E REEMBASAMENTOS	VDO	15	24,00	360,00	
207	BANDA MATRIZ DE AÇO Nº 5 (0,05 X 5 X 500 MM) - 1º LINHA	UNI	50	1,10	55,00	
208	BANDA MATRIZ DE AÇO Nº 7 (0,05 X 7 X 500 MM) - 1º LINHA	UNI	50	1,20	60,00	
209	MATRIZ PARA ODONTOLOGIA"; PRE MOLAR REF. 4102,	CX	30	110,00	3.300,00	
210	MATRIZ PARA ODONTOLOGIA"; PRE MOLAR REF. 4103,	CX	30	110,00	3.300,00	
211	OBTURADOR PROVISÓRIO	PT	50	7,50	375,00	
212	RESINA ACRÍLICA EM PÓ PARA CONSERTOS E REEMBASAMENTOS CONTENDO POLÍ	UN	10	45,20	452,00	
213	RESINA LÍQUIDA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE	LT	10	116,00	1.160,00	
214	SISTEMA DE ACABAMENTO DE COMPÓSITOS DE ALTA PERFORMANCE	JGO	80	65,50	5.240,00	
215	TIRAS ABRASIVAS DE POLIÉSTER 170X4MM, PARA ACABAMENTO DENTAL, CAIXA CO	CX	80	8,08	646,40	
216	TIRAS METÁLICAS 6 MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM AMÁLGAMA, P	CX	80	6,60	528,00	
217	VERNIZ COM FLÚOR CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO	UN	30	31,50	945,00	
			TOTAL GERAL			**70.142,60**

CIRÚRGICA VITORIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Descrição do Produto/Serviço	un	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
181	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 2,0 CV 100 LITROS 12 PCM AIRMAX 12.100	UN	3	5.421,41	16.264,23
182	CURETA CIRURGICA – DE LUCAS 8 MM	UN	10	11,96	119,60
183	GORROS DESCARTÁVEIS FABRICADOS EM POLIPROPILENO HIDROFÍLICO - PACOTE	PTE	200	10,00	2.000,00
184	TOALHA DE ROSTO	und	60	20,70	1.242,00
			TOTAL GERAL		**19.625,83**

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Valor Total
10	ALAVANCA TIPO APICAL RETA (MEIA CANA) TOTALMENTE EM INOX	UN	20	24,02	480,40
11	APLICADOR PARA HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UN	10	8,00	80,00
12	BISNAGA DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL,PARA DENTES POSTERIORES,	UN	80	34,99	2.799,20
13	BISNAGAS DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COMPOSTA DE CERÂMICA	UN	30	34,99	1.049,70
14	BROCA 1012 HL	UN	100	2,40	240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

15	Broca Diamantada FG 1091 (KG ou Similar)	UNI	500	2,40	1.200,00
16	BROCA DIAMANTADA 1016HL 1ª LINHA	UN	200	2,40	480,00
17	Broca Diamantada FG 1031 - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
18	Broca Diamantada FG 1035 (Kg ou Similar)	UNI	100	2,40	240,00
19	Broca Diamantada 3118 FF - 1ª Linha	UNI	350	2,40	840,00
20	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO 3168 F	UN	350	2,40	840,00
21	Broca Diamantada 3195 FF - 1ª Linha	UNI	350	2,40	840,00
22	Broca Diamantada FG 1012 - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
23	Broca Diamantada 1012 HL - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
24	BROCAS DIAMANTADAS PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	UN	100	2,40	240,00
25	Broca Diamantada FG 1014 - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
26	Broca Diamantada 1014 HL - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
27	Broca Diamantada 1015 - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
28	Broca Diamantada 1016 - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
29	Broca Diamantada FG 1032 (KG ou Similar)	UNI	200	2,40	480,00
30	Broca Diamantada FG 1033 (KG ou Similar)	UNI	250	2,40	600,00
31	Broca Diamantada FG 1034 (KG ou Similar)	UNI	200	2,40	480,00
32	BROCAS DIAMANTADAS PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1043	UN	350	2,40	840,00
33	Broca Diamantada FG 1090 (KG ou Similar)	UNI	300	2,40	720,00
34	Broca Diamantada FG 1092 (KG ou Similar)	UNI	200	2,40	480,00
35	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190	UN	100	2,40	240,00
36	Broca Diamantada 1190 F - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
37	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190 FF	UN	300	2,40	720,00
38	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135 F	UN	100	2,40	240,00
39	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135 FF	UN	200	2,40	480,00
40	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 FF	UN	200	2,40	480,00
41	Broca Diamantada FG 3118 F - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
42	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 FF	UN	500	2,40	1.200,00
43	Broca Diamantada FG 3195 F - 1ª Linha	UNI	100	2,40	240,00
44	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3018	UN	100	2,40	240,00
45	Cabo para Bisturi nº 3 - 1ª Linha	UNI	20	7,50	150,00
46	Cabo para Espelho p/ Uso Odontológico - 1ª Linha	UNI	100	4,50	450,00
47	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, BLOCOS COM 12 FOLHAS	BLC	100	1,80	180,00
48	Cimento Temporário Essência de Cravo da India - Eugenol e Timol (Pulposan Líquido ou Si	FR	60	30,00	1.800,00
49	Cimento Temporário a Base de Óxido de Zinco/Sulfato de Zinco com 50 Gr. (Pulposan Pó ou	FR	60	30,00	1.800,00
50	Colgadura de Metal, Individual - 1º Linha	UNI	50	4,20	210,00
51	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 6	UN	10	8,00	80,00
52	CUNHAS INTERDENTAIS DE MADEIRA, CAIXAS COM 100 UNIDADES. COLORIDAS	CX	30	7,00	210,00
53	CURETA LONGA DE PULPOTOMIA Nº 2	UN	10	8,50	85,00
54	Cureta Longa (Pulpotomia) 4 - 1º Linha	UNI	10	8,50	85,00
55	Sindesmotomo - 1ª Linha	UNI	10	9,00	90,00
56	DESCOLADOR DE GENGIVA MOLT 2-4- LG B05, EM AÇO INOX	UN	10	12,00	120,00
57	DISCO DE CARBORUNDUN CINZA	UN	100	1,35	135,00
58	DISCO DE CARBORUNDUN MARROM, TAM. 23,8X0,63MM	UN	100	1,25	125,00
59	Escova de Robson Branca	UNI	200	1,30	260,00
60	Escova de Robson Preta	UNI	200	1,30	260,00
61	ESPATULA DE TITANICO Nº 1 PARA RESINA	UN	30	35,00	1.050,00
62	Espátula nº 7 - 1ª Linha	UNI	20	8,00	160,00
63	ESPATULA PARA CIMENTO Nº 24	UN	10	8,00	80,00
64	ESPATULA PARA GESSO METAL	UN	10	11,50	115,00
65	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO E ALGINATO DE PLASTICO	UN	20	1,80	36,00
66	Fórceps 18 L - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
67	Fórceps 1 - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
68	Fórceps 150 - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
69	Fórceps 17 - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
70	Fórceps 18 R - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
71	Fórceps 69 - 1º Linha	UNI	10	65,00	650,00
72	GESSO PEDRA TIPO III PARA MODELOS, PACOTES COM 1KG CADA	PTE	200	7,50	1.500,00
73	GRAU DE BORRACHA	UN	10	6,80	68,00
74	Esculpidor Hollemback 3s - 1ª Linha	UNI	30	8,00	240,00
75	INSERTOS, PONTAS, PARA ULTRASSON JET - SONIC GNATUS Nº 32	UN	10	57,00	570,00
76	INSERTOS, PONTAS, PARA ULTRASSON JET - SONIC GNATUS Nº 37	UN	10	57,00	570,00
77	INSERTOS, PONTAS, PARA ULTRASSON JET - SONIC GNATUS Nº 39	UN	10	57,00	570,00
78	LIMPADOR DE BROCAS EM AÇO INOX	UN	30	8,00	240,00
79	MANDRIL PARA DISCO ACABAMENTO PAPION	CX	100	31,00	3.100,00
80	MANDRIL PARA DISCO DE CARBORUNDUM	UN	100	2,60	260,00
81	Cimento Restaurador Intermediário Pó 38 gr/Liq. 15ml (IRM ou Similar)	KIT	100	17,30	1.730,00
82	MINI INCUBADORA PARA TESTES BIOLOGICOS	UN	10	135,00	1.350,00
83	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO	JGO	10	50,00	500,00
84	OCULOS COM LENTE EM POLICARBONATO INCOLOR	UN	30	4,00	120,00
85	PEDRA POMES - 100 GRS - 1ª LINHA	UNI	30	4,50	135,00
86	Pinça Kelly Aço Inox Reta - 14 Cm - 1ª Linha	UNI	20	30,00	600,00
87	PINÇA CLINICA CURVA	UN	30	9,50	285,00
88	PINCEIS APLICADORES DESCARTAVEIS PARA ADESIVOS,	TBO	200	9,50	1.900,00
89	Porta Agulha Mayo Hegar - 1º Linha	UNI	10	25,00	250,00
90	Porta Matriz Ivory - 1ª Linha	UNI	50	24,00	1.200,00
91	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZAVEL POR LUZ VISÍVEL, MA	CX	30	56,00	1.680,00
92	Seringa Carpule com Refluxo - 1ª Linha	UNI	50	36,50	1.825,00
93	Solução Hemostática Tópica sem Epinefrina com 10 Ml (Hemostop - Líquido ou Similar)	FR	30	13,90	417,00
94	Sonda Exploradora nº 5 - 1ª Linha	UNI	30	7,00	210,00
95	SUGADORES CIRURGICOS DE METAL	UN	20	23,00	460,00
96	TAÇA DE BORRACHA PARA BAIXA ROTAÇÃO	UN	100	1,10	110,00
97	TESOURA CIRURGICA COM PONTA CURVA 11 CM	UN	20	15,00	300,00
98	TESOURA CIRURGICA COM PONTA RETA 11 CM	UN	20	15,00	300,00
99	TIRAS METÁLICAS 4 MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM AMÁLGAMA, PA	PTE	80	6,15	492,00
100	Espelho Bucal Plano nº 05	UNI	200	2,70	540,00
101	Solução Evidenciadora de Placa Bacteriana - 10 Ml - 1ª Linha	FR	30	5,90	177,00

			TOTAL GERAL	52.009,30

Valor total de **R$473.105,03** (Qatrocentos e setenta e três mil cento e cinco reais e três centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br